

Folha nº 01 do Proc.
nº 03-04 de 2018
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101/094

PRESIDENTE *Gabinete* Vereador **Eliseu Gabriel**

31

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

PR

4/2018

Dispõe sobre a criação de Fórum Municipal de Energia Solar.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado o Fórum Municipal de Energia Solar, no âmbito do Município de São Paulo.

Parágrafo Único - O Fórum a que se refere o caput deste artigo funcionará nas dependências da Câmara Municipal de São Paulo ou fora dela, mediante programação de atividades que poderão contar com a participação de parlamentares, entidades, instituições acadêmicas e de pesquisa, movimentos sociais, organizações não governamentais e outras lideranças representativas da sociedade civil.

Artigo 2º - Compete ao Fórum Municipal de Energia Solar avaliar, formular e apresentar sugestões capazes de subsidiar critérios técnicos e estratégias que proporcionem integração de políticas públicas que visem ampliar o uso da energia solar no âmbito do município de São Paulo.

Artigo 3º - Os participantes do Fórum terão seus nomes, áreas de atuação e respectivos contatos registrados para a adequada organização dos eventos do Fórum.

Parágrafo Único - Dentre os participantes será constituído um grupo executivo com a incumbência de secretariar, organizar e divulgar as atividades e eventos do Fórum.

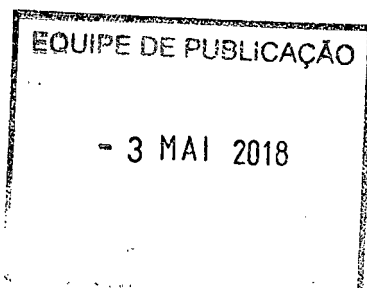
Artigo 4º - As reuniões serão sempre públicas e seus atos e deliberações deverão ser divulgados, sempre que possível, por todos os meios de publicidade à disposição da Câmara Municipal, em especial o Diário Oficial da Cidade, a TV Câmara São Paulo, a Rádio Web e o Portal da Câmara Municipal de São Paulo.

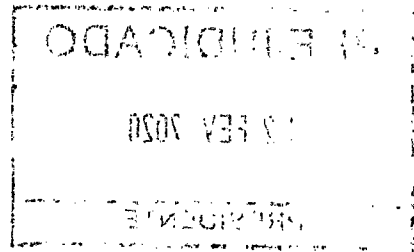
Artigo 5º - Caberá ao Fórum elaborar seu Regimento Interno dentro do prazo de 90 dias a partir da sua instalação.

Artigo 6º - Este Projeto de Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Eliseu Gabriel
Eliseu Gabriel
Vereador - PSB





Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a _____ e folha de informação
sob nº 03. 09.05.18
Ass: _____

Karlhe Lacerda de Andrade
Assistente Parlamentar
207 22



Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

JUSTIFICATIVA

A cidade de São Paulo é a maior consumidora de energia elétrica do País. Sozinha, gasta o equivalente a 1/4 da energia produzida em Itaipu e se utiliza de energia produzida fora do município.

Dentre as fontes de energia, a solar, apesar de pouco utilizada em aquecimento e geração de energia elétrica, desponta como uma das mais promissoras e sustentáveis: é a opção com o menor impacto socioambiental.

Além de ser uma fonte energética de baixo impacto ambiental, estimula a criação de empregos qualificados, exige menos espaço, podendo ser instalada em telhados ou áreas próximas ao ponto de consumo, o melhor de tudo é que a energia gerada pode ser injetada diretamente na rede de energia elétrica, diminuindo a fatura de energia (conta de luz) dos consumidores.

Com o objetivo de discutir os desafios e as perspectivas do cenário atual e futuro, foi realizado o seminário "Dia Municipal da Energia Solar", na Câmara Municipal de São Paulo, que contou com a participação de associações representantes da cadeia produtiva do setor, órgãos governamentais, organizações da sociedade civil voltada à gestão municipal e sustentabilidade, entidades acadêmicas e de pesquisa e agências de financiamento.

Durante o debate, considerando todo o cenário de mudanças climáticas, as condições favoráveis de insolação da nossa cidade, matéria prima e logística, oportunidade de crescimento e a responsabilidade do poder local na tomada de iniciativa a fim de diminuir as emissões de carbono, restou constatada a necessidade de criação do "Fórum Municipal de Energia" para discutir os caminhos, dar subsídios à construção e avanço das políticas públicas para a sustentabilidade do município, a exemplo de outras cidades do Brasil e do Mundo.

O Fórum Municipal de Energia Solar Município de São Paulo será, portanto, o espaço de articulação de entidades governamentais, não governamentais e membros da sociedade civil, voltados à ampliação do uso de Energia Solar. A responsabilidade dos membros do Fórum visará, inicialmente, o trabalhar para a construção da "Política Municipal de Energia Solar" e a manutenção do assunto na agenda do governo local visando, além de fornecer subsídios e alternativas necessárias para ampliação do uso da energia solar no município de São Paulo.

Diante do exposto, conto com o apoio dos meus nobres para a aprovação de tão importante projeto de resolução.

Sala das Sessões,

**Eliseu Gabriel
Vereador - PSB**

Folha nº 02 do Proc. nº 03-04 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101/094



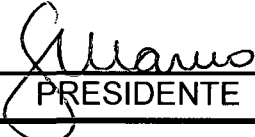
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 3

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 03 – PR 04 de 2018 (a)

Karelle Brito de Andrade
Assessoria Parlamentar
SGP-22

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 03 MAI 2018
<u>Const. Just. e Leg. Partida</u>
<u>Pol. Urb. Metrop. e Meio Amb.</u>
<u>Administração Pública</u>
<u>Finanças e Orçamento</u>
 PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

04/MAI/2018


Antonio Isoldi Caleari
 Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

CARLOS EDUARDO GOMES
Secretaria de Controle
e Fiscalização

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 07/05/2018 AS 15 hs
POR Beatriz

SAÍDA: 10/05/18 AS: 17 H O ASS.: Beatriz

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem, juntados nesta data, os documentos rubricados sob
Folhas de nºs 04 - 06 em 07/05/18

BRUNO LUCCHETTA
Técnico Administrativo
R.F. 11455

Bruno Lucchetta

RF 11.455



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

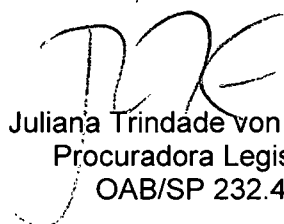
PR 4/18

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Orgânica do Município de São Paulo - especialmente art. 14.
- Lei Municipal nº 14.933, de 5 de junho de 2009, que institui a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo;
- Lei Municipal nº 15.907, de 11 de novembro de 2013, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana da Expo Energia Renovável, a ser realizada anualmente na primeira semana de junho, e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 16.450 - Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Municipal da Energia Solar, e dá outras providências.
- Resolução da Câmara Municipal nº 15, de 10 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação de Fórum Suprapartidário por uma São Paulo Saudável e Sustentável, e dá outras providências
- Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo – art. 211, VII, 232, IV, 237, parágrafo único, I;

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 09 de maio de 2018.


Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414

Bruno Lucchetta

RF 11.455



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

- Lei Municipal nº 9.638, de 4 de outubro de 1983, que dispõe sobre a criação da "Comissão Municipal de Defesa do Consumidor", e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 10.205, de 04 de dezembro de 1986, que disciplina a expedição de licença de funcionamento, e dá outras providências – alterada pelas Leis nº 11.785/95, 13.537/03, 14.028/05, 14.714/08 e 16.606/16;
- Lei Municipal nº 11.123, de 22 de novembro de 1991, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências, com alterações;
- Lei Municipal nº 12.733, 04 de setembro de 1998, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 12.265, de 11 de dezembro de 1996, e dá outras providências (proíbe a venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes).
- Lei Municipal nº 15.537, de 16 de fevereiro de 2012, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana da Defesa do Consumidor, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 16.341, de 30 de dezembro de 2015, que institui o Programa Municipal de Prevenção ao Alcoolismo entre Mulheres, e dá outras providências.
- Decreto Municipal nº 29.590, de 11 de março de 1991, que institui o Programa Municipal de Defesa do Consumidor, e dá outras providências;
- Decreto Municipal nº 40.202, de 27 de dezembro de 2000, que dispõe sobre o funcionamento do Setor de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de São Paulo – Procon Municipal, e dá outras providências;
- Decreto Municipal nº 56.871, de 15 de março de 2016, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, do Departamento de Defesa do Consumidor – “PROCON PAULISTANO” e do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – “CONDECON PAULISTANO”, estabelece novas regras para o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC, bem como transfere e altera a denominação dos cargos de provimento em comissão que especifica;
- PL 214/2002, que "dispõe sobre a proibição da cobrança de 'consumação mínima obrigatória' em bares, restaurantes, danceterias e casas noturnas e dá outras providências."

Bruno Lucchetta

RF 11.455



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

- PL 126/2016, que dispõe institui o código municipal de defesa do consumidor dá outras providências.

- PL 427/17, que proíbe a cobrança diferenciada entre homens mulheres na entrada de casas noturnas, boates-shows, bares e demais estabelecimentos similares e dá outras providências.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 04.

São Paulo, 09 de maio de 2018..

Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 10/05/18 às 17:20

RF

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

Ap Vereador / A Vereadora

CLÁUDIO TONSETTA

Relator

da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa

Em 15/05/2018

Pls. termo

Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias nos
termos do § 3º do artigo 41 do RI

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 16/05/2018 AO 18 HS

POR Bo

SAÍDA 09/06/18 ÀS 13 H 00 ASS: Bo

Segue(m) juntado(s), na data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 07209, Em 20/06/18.
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pr0004-18

PARECER Nº 969 / 2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0004/18.

Trata-se de projeto de Resolução, de iniciativa do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que visa dispor sobre a criação de Fórum Municipal de Energia Solar.

Segundo a propositura, referido Fórum funcionará nas dependências da Câmara Municipal de São Paulo ou fora dela, mediante programação e atividades que poderão contar com a participação de parlamentares, entidades, instituições acadêmicas e de pesquisa, movimentos sociais, organizações não governamentais e outras lideranças representativas da sociedade civil.

Sob o aspecto legal e regimental, nada obsta a regular tramitação do presente projeto, que encontra amparo legal no art. 14, inciso III e no art. 34, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, inciso VII, 232, inciso IV, e 237, parágrafo único, inciso I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

No mérito, a proposta objetiva incentivar a discussão sobre fontes de energia de baixo impacto ambiental e sobre medidas de sustentabilidade, diante do cenário de mudanças climáticas.

Desta maneira, trata-se de matéria de interesse local, encontrando respaldo no ordenamento jurídico, sendo certo que a Constituição da República prevê o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, determinando que o Poder Público adote medidas para assegurar a efetividade deste direito, como promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para preservação do meio ambiente (art. 225, § 1º, inc. VI, Constituição Federal).

Nos termos do art. 105, inciso III, do Regimento Interno, a matéria deverá ser submetida ao Plenário.

Pelo exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pr0004-18

Folha nº 08 do Proc.

Nº 03-04 de 20 18

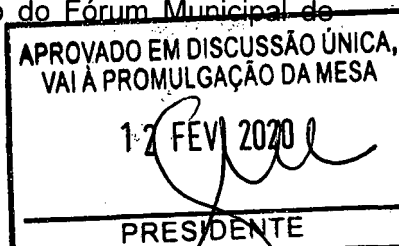
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP-17

fls. 10

Todavia, a fim de adequar a proposta à técnica de elaboração legislativa prevista pela Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, bem como fixar o período de funcionamento do referido Fórum Municipal, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, sugerimos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0004/18.

Dispõe sobre a criação do Fórum Municipal de
Energia Solar.



A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, o Fórum Municipal de Energia Solar, em caráter temporário, até o término desta legislatura.

Parágrafo Único. O Fórum a que se refere o *caput* deste artigo funcionará nas dependências da Câmara Municipal de São Paulo ou fora dela, mediante programação de atividades que poderão contar com a participação de parlamentares, entidades, instituições acadêmicas e de pesquisa, movimentos sociais, organizações não governamentais e outras lideranças representativas da sociedade civil.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Energia Solar avaliar, formular e apresentar sugestões capazes de subsidiar critérios técnicos e estratégias que proporcionem integração de políticas públicas que visem ampliar o uso da energia solar no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 3º Os participantes do Fórum terão seus nomes, áreas de atuação e respectivos contatos registrados para a adequada organização dos eventos do Fórum.

Parágrafo Único. Dentre os participantes será constituído um grupo executivo com a incumbência de secretariar, organizar e divulgar as atividades e eventos do Fórum.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pr0004-18

Folha nº 09 do Proc
Nº 03-04 de 20 18
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGD-12

fls. 11

Art. 4º As reuniões serão sempre públicas e seus atos e deliberações deverão ser divulgados, sempre que possível, por todos os meios de publicidade à disposição da Câmara Municipal.

Art. 5º Caberá ao Fórum elaborar seu Regimento Interno dentro do prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua instalação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 20/06/2018

ANDRÉ SANTOS

CELSO JATENE

EDIR SALES

REIS

AURÉLIO NOMURA

CAIO MIRANDA

CLÁUDIO FONSECA
Relator

JOÃO JORGE

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 21 / 06 / 18

Pág. 102 Col. 4

Conferido

Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

À Comissão de URB

Em 21 / 06 / 18

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP.12

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.

21 JUN. 2018

Secretário

RF

Aparecido Ferreira

RF. 101.075-SGP.12

Ao Vereador / À Vereadora
FABIO RIVERA

Para Relatar.

Sala da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Em 21 / 06 / 18

Presidente

Obs: Prazo de 8 dias para manifestação, nos
termos do § 3º do artigo 63 RI

Segue V juntado V nesta data documento(s):

e papel de Informação rubricado ✓ sob folhas:

nº 10 Em 17/05/19

Aparecido Ferreira

RF. 101.075 - SGP.12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	10	do Proc.
Nº	03-4	de 20 18
Aparecido Ferreira		
RF. 101.075-SGP.12		

696/19

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/18**

Trata-se do **Projeto de Resolução nº 4/18**, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que dispõe sobre a criação de **Fórum Municipal de Energia Solar**.

Em sua justificativa, o autor cita o seminário "Dia Mundial da Energia Solar", realizado na Câmara Municipal, durante o qual se constatou a necessidade da criação do "Fórum Municipal de Energia", para discutir os caminhos, dar subsídios à construção e avanço das políticas públicas para a sustentabilidade no município.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se **pela legalidade** da propositura, com proposta de substitutivo, a fim de adequá-lo à técnica de elaboração legislativa e para fixar o período de funcionamento do Fórum Municipal.

Diante dos aspectos que lhe compete analisar, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** ao Projeto de Lei, nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 15.05.19

Dalton Silvano
Presidente

Arselino Tatto

José Políce Neto

Camilo Cristófar

Souza Santos

Fabio Riva
Relator

Toninho Paiva

REL. 929/19

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 17, 05, 19
Pág. 96 Col. 4
Conferido [assinatura]

Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

RETIFICAÇÃO
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 18, 05, 19
Pág. 125 Col. 1
Conferido [assinatura]

Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

A Comissão de ADM
Em 21, 05, 19
Aparecido Ferreira
RF. 101.075

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública
Em 21/05/19 às
RF

[assinatura]
Vereadora Alice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar

AO Versador / A Vereadora
Ze Tulin

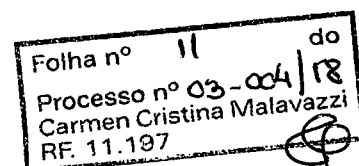
Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 29, 05, 2019

Presidência
Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias, nos
termos do § 3º a artigo 83 do RI.

Segue juntado , nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº Em 09 / 01 / 2020
Garmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-1



PR nº 004/2018



fls. 15

PARECER CONJUNTO Nº 2623/19 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2018.

De autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, o presente projeto de resolução dispõe sobre a criação de Fórum Municipal de Energia Solar.

De acordo com o texto proposto, o referido Fórum, que contará com a participação de parlamentares, entidades e instituições acadêmicas e de pesquisas, e outras lideranças da sociedade civil, funcionará na Câmara Municipal de São Paulo ou fora dela, conforme a programação de suas atividades, e terá como competência avaliar, formular e apresentar sugestões capazes de subsidiar critérios técnicos e estratégias que proporcionem integração de políticas públicas que visem ampliar o uso da energia solar no âmbito do município de São Paulo.

Na justificativa apresentada, o proponente destaca que a cidade de São Paulo é a maior consumidora de energia elétrica do País e que a fonte de energia solar, apesar de pouco utilizada em aquecimento e geração de energia elétrica, é a opção como o menor impacto socioambiental. Nesse sentido, a criação do Fórum Municipal de Energia Solar será o espaço de articulação de entidades governamentais, não governamentais e membros da sociedade civil, voltados à ampliação do uso de energia solar, visando a construção da "Política Municipal de Energia Solar".

Em parecer pela **legalidade** do projeto, a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou um **substitutivo** com o propósito de adequar o texto às técnicas de elaboração legislativa, bem como para fixar o período de funcionamento do referido Fórum Municipal.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se **favoravelmente** ao projeto de resolução, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Tendo em vista que o projeto de resolução pretende formular estudos e debates a fim de subsidiar a criação de uma política municipal de utilização de energia solar, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação da propositura, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **FAVORÁVEL**, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Rel 3202/19



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PR nº 004/2018

Sala das Comissões Reunidas, 19/12/19

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GILSON BARRETO

ALFREDO

ANDRÉ SANTOS

ANTÔNIO DONATO

JANAÍNA LIMA

JOÃO JORGE

ZÉ TURIN

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ALESSANDRO GUEDES

ADRIANA RAMALHO

RODRIGO GOULART

FERNANDO HOLIDAY

SONINHA FRANCINE

SAC FELIX

ATÍLIO FRANCISCO

OTA

PAULO FRANGE

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 12
nº 13 de informação ao
17.02.20

Marcia Gatti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.918

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
De 21/1/2020
Pág. 86 Col. 3
Conferido

Felipe Fairbanks
RF. 11.443

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Marcia Galpiti
R: 511639

SESSÃO: 258-SE
DATA: 12/02/2020
FL: 45 DE 70

fls: 17

- "PR 4/2018, do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB). Dispõe sobre a criação de fórum municipal de energia solar. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA".

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PR 4/2018. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à promulgação.



do processo nº PR 4/2018- 17/02/2020 (a)

Márcia Gazoti
51.539

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

O PR 4/2018 que "Dispõe sobre a criação de fórum municipal de energia solar." de autoria de ELISEU GABRIEL (PSB) foi aprovado em DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS na forma do SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA na 258ª Sessão Extraordinária da 17ª Legislatura em 12 de fevereiro de 2020.

17/02/2020

Carlos Eduardo de Araújo
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2